

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 8/5/2012

ITEM 74

Processo: TC-2946/026/10

Prefeitura Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Marcelo Afonso de Queiroz.

Advogado(s): Edson Augusto Zanirato e outros.

Acompanha(m): TC-002946/126/10 e Expediente(s): TC-001362/006/10.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Trata os autos das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL, exercício de 2010.

A fiscalização *in loco* foi realizada pela UR-06 (Ribeirão Preto), que no relatório elaborado às fls. 11/71 apontou falhas nos itens:

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- Ao elaborar as peças de planejamento, a Prefeitura valeu-se de algumas especificações genéricas a título de Programas, Unidades de Medida e Ações, não permitindo a exata compreensão das realizações pretendidas pela Prefeitura Municipal;

- Abertura de créditos suplementares em percentual superior à inflação estimada para o período;

- Intercâmbio de verbas orçamentárias através de transposições entre programas, transferências entre as categorias correntes e de capital sem autorização legislativa específica, em descumprimento ao inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

- Falta de previsão orçamentária de recursos quanto à efetivação de políticas públicas inerentes à criança e ao adolescente, (artigo 227, caput, da C.F. e artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente).

A.2. AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

- No Relatório de Atividades as análises do resultado de parte dos programas e ações restaram prejudicadas, em razão de especificações genéricas, não permitindo a exata compreensão das efetivas realizações, situação complementada pela ausência de

detalhamentos nas justificativas apresentadas no referido relatório.

B.1.3.1.Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível

▪ A apuração efetuada demonstra que para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, existe R\$ 0,90 para pagamento destas obrigações, **indicando** que a entidade não possui recursos financeiros no curto prazo para cumprimento destes compromissos.

B.1.3.2.Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível e Créditos de Curto Prazo

▪ A apuração efetuada demonstra que para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, existe R\$ 0,99 para pagamento destas obrigações, **indicando** que a entidade não possui recursos financeiros no curto prazo para honrar seus compromissos.

B.1.3.3.Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível e Créditos de Curto e Longo Prazo

▪ A apuração efetuada demonstra que para cada R\$ 1,00 de dívida existe R\$ 0,58 para pagamento destas obrigações, **indicando** que a entidade não possui recursos financeiros para honrar seus compromissos.

B.1.5.3.Resumo Geral (DÍVIDA ATIVA)

▪ Falta de inscrição na Dívida Ativa das quantias indevidamente pagas aos Vereadores nos exercícios de 2003 e 2004.

B.1.8.1.Renúncia de receitas

▪ Falta de cobrança do ISS sobre serviços de Cartório, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003.

B.2.1.3.Meta de Resultado Primário

▪ Resultado Primário 114,22% inferior ao inicialmente fixado (R\$ 623.884,14 contra -R\$ 205.829,34, realizado).

B.3.2.2.OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

▪ Falta de quantificação das metas de alguns programas no Plano Municipal de Saúde.

B.4.1.REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

- Depósitos à ordem do TJSP em montante inferior ao devido, com descumprimento a dispositivos da C.F. e Decreto Municipal nº 08/10;
- Descumprimento ao § 1º do item I da Ordem de Serviço - TJSP nº 03/2010, a qual disciplina o cadastramento dos precatórios.

B.4.2.PRECATÓRIOS - MOVIMENTAÇÃO REGISTRADA NO PASSIVO DE CURTO E LONGO PRAZO

- Quitação de parcela de precatório fora da sistemática de pagamentos determinada na Emenda Constitucional nº 62/2009;
- Baixa de valor de precatórios contabilizado na conta contábil 2.2.2.4.7.01.01, sem comprovantes das despesas;
- O Balanço Patrimonial não evidencia, corretamente, as pendências relativas aos precatórios judiciais.

C.1.FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS.

- Improriedades na realização do Convite de Preços nº 006/2010, implicando em descumprimento ao artigo 22, § 3º e artigo 40, Inciso I da lei de licitações.

C.2.3.EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Falta de transparência na execução de serviços de assessoria e consultoria para a Diretoria de Educação;
- Prazo contratual não condizente com a minuta do contrato para serviços de assessoria e consultoria para a Diretoria de Educação (fixado na cláusula 6ª - vigência de 12 meses), o que no contrato o prazo de entrega do objeto é imediato;
- As notas fiscais têm como histórico "Prestação de serviços braçais em manutenção de vias públicas", sem maiores detalhes quanto às quantidades realizadas, aos locais, etc.

E.1.ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- Não foram realizadas as audiências públicas para debater as metas fiscais: artigo 9º, § 4º, L.R.F.;
- Não divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, relatório de gestão fiscal e relatório resumido da execução orçamentária (artigo 48, caput, L.R.F.).

E.3.1.QUADRO DE PESSOAL

- Inconsistências quanto às quantidades de cargos efetivos (Criados e Ocupados).

E.3.1.1.Remuneração de Pessoal

- Pagamento de adicional noturno em desacordo com o § 2º do artigo 73 da CLT.

E.5.ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Descumprimento às Instruções 02/2008 quanto aos prazos de remessa e conteúdo dos documentos ao sistema AUDESP, e informações junto ao Cadastro Eletrônico de Obras Públicas;
- Descumprimento às recomendações do Tribunal de Contas.

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa acompanhada de documentos (fls. 83/219), respondendo a todas as matérias em que foram apuradas falhas pela fiscalização.

Instadas a se manifestarem, as Assessorias Técnicas e Chefia da ATJ opinaram pela emissão de parecer favorável.

É o relatório.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL, exercício de 2010, apresentaram algumas falhas de ordem formal que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios, inclusive em relação ao pagamento dos precatórios e aos repasses à Câmara Municipal:

Ensino: 27,41%
FUNDEB: 98,82% (parcela residual aplicada em 2011)
FUNDEB com Profissionais do Magistério: 62,88%
Saúde: 27,42%
Pessoal: 48,19%

Apesar do Déficit Orçamentário de 4,76%, o resultado foi suportado pelo Superávit Financeiro obtido no exercício anterior. O Resultado Patrimonial foi positivo.

A defesa esclareceu todas as falhas apontadas no relatório de fiscalização e que conforme a instrução processual demonstrou, podem ser relevadas, com recomendação para que a Administração se atente para as correções devidas.

Assim, VOTO pela emissão de PARECER FAVORÁVEL às contas em exame, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, encaminhem-se os autos ao DSF competente para que alerte a fiscalização no sentido de que, nesse caso e nos casos da espécie, seja dado atendimento à Nota Técnica SDG nº 57 formando-se assim "expediente próprio" para instrução da matéria referente às falhas verificadas no item C.1.1.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 8 de maio de 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

GNA